



Julgamento de recurso contra o resultado final - Eleição CONSUP 2024 - 2026

Publique-se o dispositivo da decisão da comissão eleitoral quanto ao recurso interposto por servidor em face do resultado final da escolha representantes, titulares e suplentes, do Conselho Superior do Instituto Federal de Alagoas, biênio: 2024 a 2026, para os segmentos docente, técnico administrativo, discente e egresso.

A comissão eleitoral decidiu por maioria de votos, sendo quatro contrários e um favorável ao recurso, conhecer e julgar **improcedente** o recurso interposto por servidor em face do resultado final da escolha dos representantes docentes, técnico-administrativos, discentes e egressos para o Conselho Superior do Instituto Federal de Alagoas - Ifal para o biênio 2024 a 2026.

Das razões:

Alega o impetrante que ocorreu a inclusão indevida de 19 membros do Colégio de Dirigentes – CD na lista de eleitores do segmento docente, sendo eles ocupantes dos cargos de reitor, pró-reitores e diretores gerais de *campi*. Ainda a inclusão indevida na lista de eleitores do segmento técnico-administrativos de 03 membros do Colégio de Dirigentes – CD, sendo eles dois pró-reitores e um diretor geral de *campus*.

Que segundo o impetrante, os membros do CD representam um outro segmento institucional compondo outro colégio eleitoral. E que essa inclusão caracterizaria uma sobreposição de participação eleitoral.

Que a pequena diferença de votos nos resultados dos segmentos docentes e técnicos-administrativos seria impactado pelos votos dos membros do CD.

Por fim, solicita o impetrante a exclusão dos votos dos membros do CD, a anulação do resultado preliminar e a realização de nova eleição.

Da análise:

Sobre o tema, a comissão eleitoral, registra que o regulamento dispõe sobre a escolha dos segmentos:

- I – docentes;
- II - técnicos-administrativos;
- III – discentes; e
- IV – egressos.

O regulamento eleitoral foi publicado em 22 de outubro de 2024 e a lista de eleitores aptos a votarem foi publicada no dia 23 de outubro de 2024, ou seja, a mais de 20 dias antes da votação.

O regulamento eleitoral é claro ao definir os eleitores, vejamos:

*“Art. 17. São **eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do Ifal**, discentes regularmente matriculados e egressos.*

§1º Os servidores técnico- administrativos deverão estar cadastrados no SIPAC;

§2º Os servidores docentes deverão estar cadastrados no SIPAC;

§3º Os discentes deverão estar cadastrados no SIGAA;

§4º São considerados eleitores da categoria “egresso” os alunos formados pela instituição. Os egressos que tenham esquecido sua senha no sistema SIGAA, deverão solicitar nova, conforme art. 39, parágrafo único”.

Nesse sentido, é importante registrar que os servidores membros do CD, antes de mais nada são servidores efetivos do quadro permanente do Ifal, tendo assim a prerrogativa de escolher os representantes de suas carreiras junto ao Conselho Superior.

O regulamento não dispôs sobre eventual vedação a participação dos membros do CD na lista de eleitores e na votação, vejamos:

“Art. 19. Não poderão votar:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços; e

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;”

Não obstante aos dispositivos acima, o regulamento ainda trouxe em dispositivo específico, sobre a possibilidade de recurso contra a lista de eleitores, vejamos:

*“Art. 40. Os **recursos contra a lista dos votantes** deverão ser enviados para o e-mail: eleicoes.consup@ifal.edu.br, conforme cronograma. Não deve ser incluído no e-mail informações pessoais como CPF, RG ou Telefone, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), contendo apenas o nome e endereço de e-mail institucional”.*



Ainda registramos que não houve durante o cronograma eleitoral qualquer tipo de recurso com a mesma tese defendida pelo impetrante.

Em relação a eventual escolha da representação do CD junto ao Conselho Superior, lembramos que não é de competência dessa comissão eleitoral tratar sobre o tema. Ainda, que a forma de como será realizada essa escolha no CD, pode ser a mais diversa possível, seja por escolha aberta, por deliberação em reunião, por votação, sorteio ou outra forma. A mesma interpretação se aplica as categorias da sociedade civil (sindicato) e dos representantes do Ministério da Educação.

Da decisão:

Ante o exposto, realizada a análise dos aspectos formais, concluímos que se os servidores membros dos CD são servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do Ifal e que possuem direito de escolher a representação de sua carreira docente ou técnico-administrativa no Conselho Superior. Que o regulamento eleitoral possui mecanismos suficientes que tornaram públicas as listas de eleitores com antecedência a votação e que existiu dispositivo de recurso antes do resultado final.

Por fim, esta comissão, responsável pela consulta eleitoral para a escolha de novos representantes, titulares e suplentes, do Conselho Superior do Instituto Federal de Alagoas, biênio: 2024 a 2026, para os segmentos docente, técnico administrativo, discente e egresso, DECIDIU por maioria de votos, sendo quatro contrários e um favorável ao recurso, conhecer e julgar **improcedente** o recurso interposto.

Maceió, 25 de novembro de 2024

COMISSÃO ELEITORAL

Presidente da Comissão Eleitoral RESOLUÇÃO Nº 171 / 2024 - CONSUP/IFAL
alterada pela RESOLUÇÃO Nº 178 / 2024 - CONSUP/IFAL